CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ
(UNIFAPI)

REGIMENTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ – UNIFAPI

REGIMENTO

- SUMÁRIO -

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E DE SEUS OBJETIVOS E FINALIDADES 4

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO 5
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS.....5
Seção I - Da Administração Superior 5
Subseção I - Do Conselho Universitário 5
Subseção II - Da Reitoria e seus Órgãos.....8
Subseção III - Do Reitor 9
Subseção IV - Do Vice-Reitor.....10
Subseção V - Dos Órgãos da Reitoria.....10
Subseção VI - Dos Órgãos Suplementares 11
Subseção VII - Dos Laboratórios.....11
Subseção VIII - Do Núcleo de Educação a Distância 11
Subseção IX - Da Biblioteca 12
Seção II - Da Administração Acadêmica.....12
Subseção I - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão 12
Subseção II - Da Administração Acadêmica de Cursos e Programas 15
Subseção III - Do Colegiado de Curso.....15
Subseção IV - Do Núcleo Docente Estruturante 17
Subseção V - Da Coordenadoria de Curso.....17
Seção III - Dos Serviços Técnico-Administrativos.....19
Subseção I - Da Secretaria.....19
Subseção II - Da Biblioteca.....20
Subseção III - Da Administração.....20

TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA.....21
CAPÍTULO I - DO ENSINO.....21
Seção I - Dos Níveis e Modalidades De Ensino 21
Subseção I - Dos Cursos de Graduação.....21
Subseção II - Dos Programas de Pós-Graduação 21
Subseção III - Dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização 22
Subseção IV - Dos Cursos de Extensão 22
Subseção V - Dos Cursos Sequenciais.....22
Subseção VI - Dos Outros Cursos e Programas de Diferentes Níveis e Modalidades 23
Seção II - Da Estrutura dos Cursos 23
CAPÍTULO II - DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA 24
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO 24
CAPÍTULO IV - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO 25
Seção I - Do Curso de Pedagogia 26
Seção II - Dos Cursos de Licenciatura.....27
Seção III - Dos Programas de Formação Continuada.....27
Seção IV - Dos Programas Especiais de Formação Pedagógica 27

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR.....28
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO 28
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO.....28
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA 29
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS 30
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....31
CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA MODADLIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.....37
CAPÍTULO VII - DOS ESTÁGIOS.....41

CAPÍTULO VIII - DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS 42

TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA 42
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE 42
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE 43
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 44
CAPÍTULO IV - DO CORPO TUTORIAL 44

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR 45
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL 45
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE 46
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE 46
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 48

TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS 48
CAPÍTULO I - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS 48
CAPÍTULO II - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS 49

TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA 49

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 50

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ – UNIFAPI

REGIMENTO

TÍTULO I
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E DE SEUS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O Centro Universitário do Piauí – UNIFAPI, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Teresina, Estado do Piauí, é mantido pela AESPI ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA., sociedade empresária limitada, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.648.433/0001-74, com sede e foro em Teresina/PI, registrada na JUCEPI sob os NIREs nº 22900189876, nº 22900189884, nº 22900189892, nº 22900189906, em 23 de outubro de 2018.

§ 1º O Centro Universitário do Piauí – UNIFAPI, instituição privada, particular em sentido estrito, doravante denominado "Centro Universitário", rege-se por este Regimento, pelo seu Estatuto, pela legislação do ensino superior e pelas normas previstas no Contrato Social da Entidade Mantenedora.

§ 2º A instalação de unidades de ensino nos limites do município de Teresina, Estado do Piauí, ocorrerá de acordo com o planejamento da Entidade Mantenedora e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário, nos termos da legislação.

Art. 2º São objetivos e finalidades do Centro Universitário:

I - formar profissionais de nível superior, nas diferentes áreas de conhecimento, para participar do desenvolvimento da sociedade brasileira;

II - incentivar o trabalho de pesquisa, notadamente como iniciação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura;

III - promover a extensão, aberta à participação da população, para difundir as conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e do conhecimento científico;

IV - estimular a criação cultural, por meio da promoção de eventos diversificados;

V - desenvolver atividades educativas, culturais, humanistas, técnicas e científicas que beneficiem efetivamente a comunidade onde se insere;

VI - promover o estudo sistemático de problemas atuais, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade e parceria; e

VII - transmitir o saber por meio do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades, o Centro Universitário desenvolverá suas atividades, atendida a legislação vigente, estabelecendo intercâmbio com entidades e instituições nacionais e estrangeiras por meio de contrato ou convênio.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 3º A estrutura administrativa do Centro Universitário compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Administração Superior

Órgãos de natureza deliberativa e consultiva:

1. Conselho Universitário (CONSUNI)

Órgãos executivos:

1. Reitoria

II - Administração Acadêmica

Órgãos de natureza deliberativa e consultiva:

1. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)
2. Colegiados de Curso
3. Núcleo Docente Estruturante

Órgãos executivos:

1. Coordenadorias de curso

Seção I
Da Administração Superior

Subseção I
Do Conselho Universitário

Art. 4º O Conselho Universitário – CONSUNI, órgão máximo de natureza normativa, consultiva, deliberativa e jurisdicional do Centro Universitário, em assuntos de planejamento e administração geral, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é constituído por:

I - Reitor;

II - Vice- Reitor;

III - Pró-Reitores;

IV - um representante dos coordenadores de cursos de graduação;

V - um representante dos coordenadores dos programas de pós-graduação, pesquisa, extensão;

VI - um representante do corpo docente;

VII - um representante do corpo de tutores;

VIII - um representante do corpo discente;

IX - um representante da mantenedora;

X - um representante do corpo técnico-administrativo;

XI - um representante da sociedade civil organizada, escolhido pelo Conselho Universitário, dentre os indicados pelos órgãos representativos da sociedade.

§ 1º Os membros do Conselho Universitário têm os seguintes mandatos:

I - dois anos para Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, representante dos coordenadores de cursos de graduação, representante dos coordenadores dos programas de pós-graduação, representante do corpo docente, representante do corpo de tutores e representante do corpo técnico-administrativo, podendo ser reconduzido;

II - um ano para o representante do corpo discente, vedada a sua recondução; e

III - dois anos para o representante da sociedade civil organizada, podendo ser reconduzido.

§ 2º Os representantes constantes dos incisos IV, V, VI, VII e VIII serão indicados por seus pares em listas tríplices.

§ 3º Todos os membros serão designados pelo Presidente do Conselho Universitário.

§ 4º A Presidência será exercida pelo Reitor, que terá direito ao voto de qualidade.

§ 5º O funcionamento do Conselho Universitário será regido por Regulamento próprio.

§ 6º A perda do vínculo com o Centro Universitário de qualquer membro do Conselho Universitário implicará, automaticamente, na perda do respectivo mandato.

Art. 5º São atribuições do Conselho Universitário:

I - apreciar a proposta orçamentária do Centro Universitário a ser submetida à Entidade Mantenedora;

II - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

III - aprovar e reformar o Estatuto do Centro Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em matérias didático-pedagógicas, para encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação;

IV - aprovar e reformular este Regimento, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em matérias de sua competência;

V - aprovar o regulamento disciplinar do corpo docente, discente e técnico-administrativo, assim como exercer o poder disciplinar originariamente ou em grau de recurso;

VI - aprovar projetos para o planejamento geral e de desenvolvimento do Centro Universitário;

VII - aprovar relatórios da Reitoria e seus diversos órgãos;

VIII - aprovar seu regimento interno, assim como as normas de funcionamento dos órgãos do Centro Universitário, excetuadas as do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Colegiados de Curso;

IX - aprovar, por indicação da Reitoria, a concessão de títulos honoríficos;

X - autorizar o Reitor a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, assim como homologar os que forem firmados;

XI - decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas de cursos e programas;

XII - aprovar o quadro de pessoal docente e técnico-administrativo e suas alterações, bem como estabelecer normas referentes à administração dos recursos humanos, considerando os meios existentes, ouvida previamente a Entidade Mantenedora;

XIII - deliberar sobre atos de indisciplina individual ou coletiva, por solicitação do Reitor;

XIV - deliberar sobre atos praticados pelo Reitor *ad referendum* deste Conselho;

XV - deliberar sobre o plano de capacitação do corpo docente e técnico-administrativo, encaminhado pelo Reitor;

XVI - estabelecer critérios e normas referentes à sistemática para expedição de atos normativos do Centro Universitário;

XVII - estabelecer procedimentos referentes ao processo de avaliação institucional do Centro Universitário e de seus cursos;

XVIII - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, sejam de sua competência, assim como aprovar normas complementares à execução das atividades previstas no Estatuto;

XIX - exercer jurisdição superior e delinear a política geral do Centro Universitário;

XX - instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito do Centro Universitário;

XXI - intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos órgãos do Centro Universitário, bem como avocar a si atribuições a eles conferidas;

XXII - julgar originariamente, ou em grau de recurso, matéria relativa à aplicação de sanções disciplinares ou administrativas aos membros da comunidade universitária;

XXIII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Centro Universitário;

XXIV - decidir, à vista de planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de cursos;

XXV - propor à Entidade Mantenedora a destinação de verbas adicionais e suplementares na vigência do exercício, para o atendimento a eventuais necessidades;

XXVI - exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei, deste Regimento e do Estatuto;

XXVII - decidir os casos omissos deste Regimento e do Estatuto.

§ 1º O Conselho Universitário atua em conformidade com este Regimento e com as normas estabelecidas no Estatuto.

§ 2º As decisões do Conselho Universitário envolvendo questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária do Centro Universitário devem ser precedidas de parecer favorável da Entidade Mantenedora.

§ 3º O Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias, por convocação do Reitor ou pela maioria absoluta de seus membros;

§ 4º As decisões do Conselho Universitário podem, conforme a natureza, assumir forma de Resolução, Parecer ou Portaria a serem fixadas pelo Reitor.

Subseção II
Da Reitoria e seus Órgãos

Art. 6º A Reitoria é o órgão executivo superior do Centro Universitário que centraliza, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades universitárias de acordo com os procedimentos definidos neste Regimento, no Estatuto e nos regulamentos aprovados pelos Conselhos Superiores.

Art. 7º São órgãos da Reitoria:

I - Gabinete da Reitoria;

II - Pró-Reitoria Acadêmica;

III - Pró-Reitoria Administrativa;

IV - Assessorias e órgãos suplementares;

Parágrafo único. Mediante a aprovação da Reitoria poderão ser criados outros órgãos na sua estrutura.

Subseção III
Do Reitor

Art. 8º O Reitor será designado pela Entidade Mantenedora para um mandato de dois anos, permitida a recondução, ao qual compete a administração geral do Centro Universitário, sua articulação com a Entidade Mantenedora e suas relações com órgãos governamentais e instituições congêneres, nacionais e internacionais.

Art. 9º São atribuições do Reitor:

I - dirigir o Centro Universitário e representá-lo, em juízo e fora dele;

II - zelar pela fiel observância da legislação vigente;

III - convocar e presidir os Conselhos Superiores do Centro Universitário e implementar suas decisões;

IV - presidir qualquer reunião universitária a que comparecer;

V - propor à Entidade Mantenedora a admissão, a contratação, a licença e a dispensa de professores e servidores do Centro Universitário, na forma estabelecida na Lei, neste Regimento e no Estatuto;

VI - designar os coordenadores de curso, os dirigentes dos órgãos da Reitoria e demais órgãos do Centro Universitário, na forma estabelecida por este Regimento e pelo Estatuto;

VII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina, no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão;

VIII - supervisionar a formulação do Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário, e a do planejamento orçamentário, para exame e aprovação dos órgãos competentes;

IX - organizar e submeter ao Conselho Universitário e à Entidade Mantenedora, nos prazos estabelecidos, o relatório e as contas de sua gestão;

X - enviar às autoridades educacionais competentes relatório anual sobre o funcionamento do Centro Universitário;

XI - conferir grau, por si ou por delegado seu, aos diplomados pelo Centro Universitário;

XII - desempenhar funções e praticar atos outros não especificados neste Regimento e no Estatuto, mas inerentes à função de Reitor;

XIII - expedir e assinar diplomas e certificados de cursos e programas de educação superior e de títulos honoríficos concedidos pelo Centro Universitário;

XIV - propor a concessão de títulos honoríficos especiais e de prêmios, conforme previsto neste Regimento e no Estatuto;

XV - constituir grupos de trabalho ou comissões especiais, permanentes ou temporárias, para fins específicos e comissões encarregadas de processos administrativos;

XVI - firmar contratos, acordos e convênios;

XVII - baixar portarias, resoluções e demais atos normativos referentes a deliberações dos colegiados que preside e a decisões da instância executiva;

XVIII - intermediar qualquer documento ou proposta a ser encaminhada aos Órgãos Colegiados Superiores;

XIX - propor alteração ou reforma deste Regimento e do Estatuto; e

XX - adotar, em casos excepcionais, decisão *ad referendum* do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo encaminhar para deliberação do respectivo Conselho, na reunião imediata.

Parágrafo único. Em seus afastamentos e impedimentos, o Reitor é substituído pelo Vice-Reitor, que também o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.

Subseção IV
Do Vice-Reitor

Art. 10. O Vice-Reitor, designado pelo Reitor para um mandato de dois anos, tem atribuições permanentes no âmbito do Centro Universitário, definidas pela Reitoria, assim como atribuições delegadas, competindo-lhe ainda:

I - substituir o Reitor nos seus impedimentos eventuais;

II - exercer outras funções para as quais tenha sido designado pelo Reitor.

Subseção V
Dos Órgãos da Reitoria

Art. 11. O Gabinete da Reitoria é o órgão de apoio executivo e administrativo do Reitor e do Vice-Reitor, ao qual compete prestar-lhes toda assistência e assessoramento administrativo necessários ao desempenho de suas funções, cuja organização, funcionamento e demais competências são definidas em regulamento próprio, sendo o seu titular escolhido e designado pelo Reitor.

Art. 12. A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação de todas as atividades acadêmicas de ensino, iniciação científica, extensão e cultura do Centro Universitário, cujas atribuições serão fixadas em regulamento próprio.

§ 1º Na organização da Pró-Reitoria Acadêmica, as Coordenadorias de Curso ficarão a ela subordinadas.

§ 2º A Pró-Reitoria Acadêmica está a cargo de um Pró-Reitor Acadêmico, designado pelo Reitor.

Art. 13. A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação de todas as atividades administrativas, financeiras e de pessoal do Centro Universitário, cujas atribuições serão fixadas em regulamento próprio.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria Administrativa está a cargo de um Pró-Reitor Administrativo, designado pelo Reitor.

Art. 14. As Assessorias e órgãos suplementares são órgãos de assessoramento e de apoio às atividades acadêmicas e administrativas da Reitoria e Pró-Reitorias, criadas pelo Reitor, cuja organização, competências e atribuições são por ele definidas em regulamento próprio.

Subseção VI
Dos Órgãos Suplementares

Art. 15. Os órgãos suplementares do Centro Universitário, subordinados à Pró-Reitoria Acadêmica, são:

I - Laboratórios;

II - Núcleo de Educação a Distância;

III - Biblioteca.

Parágrafo único. Outros órgãos suplementares poderão ser criados, de acordo com as necessidades do Centro Universitário.

Subseção VII
Dos Laboratórios

Art. 16. As competências, estrutura e funcionamento dos Laboratórios serão especificados em regulamento próprio.

Subseção VIII
Do Núcleo de Educação a Distância

Art. 17. O Núcleo de Educação a Distância coordena as atividades desenvolvidas na modalidade de ensino a distância.

Art. 18. As competências, estrutura e funcionamento do Núcleo de Educação a Distância serão especificados em regulamento próprio.

Subseção IX
Da Biblioteca

Art. 19. A Biblioteca é responsável pelo contínuo provimento, guarda, manutenção, atualização e divulgação do acervo e da produção científica e cultural do Centro Universitário, constituindo-se em foco de cultura, de informação e de conhecimento, podendo apoiar e desenvolver programas e projetos de incentivo à cultura em geral, à leitura e à formação de leitores.

Art. 20. As competências, estrutura e funcionamento da Biblioteca serão especificados em regulamento próprio.

Seção II
Da Administração Acadêmica

Subseção I
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 21. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão superior de natureza consultiva, normativa e deliberativa, em matérias relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, tem a seguinte constituição:

I - Reitor, seu presidente nato;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitores;

IV - um representante dos coordenadores de cursos de graduação;

V - um representante dos coordenadores de programas de pós-graduação;

VI - um representante do corpo docente;

VII - um representante do corpo de tutores;

VIII - um representante do corpo discente;

IX - um representante do corpo técnico-administrativo;

X - um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE serão designados pelo Reitor e têm os seguintes mandatos:

I - dois anos para Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, representante dos coordenadores de cursos de graduação, representante dos coordenadores de programas de pós-graduação, representante do corpo docente e representante do corpo de tutores, podendo ser reconduzido;

II - um ano para o representante discente, vedada a recondução; e

III - dois anos para o representante da sociedade civil organizada, podendo ser reconduzido.

§ 2º Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão relativos aos incisos IV, V, VI, VII e VIII serão indicados por seus pares em listas tríplices e escolhidos pelo Reitor, sendo vedada a indicação do representante do corpo docente com assento obrigatório em função de cargo.

§ 3º Poderá ser convocado para participar das reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito a voz, dirigente de órgão ou setor do Centro Universitário, sempre que houver matéria de interesse, a critério do Reitor.

§ 4º A perda do vínculo com o Centro Universitário de qualquer membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão implicará, automaticamente, na perda do respectivo mandato.

Art. 22. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, visando garantir sua autonomia didático-científica, no limite dos recursos orçamentários postos à sua disposição pela Entidade Mantenedora, a decisão de:

I - aprovar a criação, expansão, modificação e extinção de cursos e programas de educação superior, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, observada a legislação vigente;

II - aprovar a programação das atividades e o respectivo calendário acadêmico do Centro Universitário;

III - aprovar as normas complementares a este Regimento e ao Estatuto referentes à verificação do rendimento escolar e promoção de alunos para os cursos e programas de educação superior;

IV - aprovar as normas e os procedimentos a serem adotados para as diversas formas de processo seletivo de ingresso aos cursos e programas de educação superior;

V - aprovar as normas e os procedimentos complementares a este Regimento e ao Estatuto relativas a aproveitamento e adaptação de estudos de alunos regulares, transferidos e das diversas formas de ingresso nos cursos e programas de educação superior;

VI - aprovar as normas gerais para a elaboração e o cumprimento dos planos de ensino de disciplinas a serem adotados pelas respectivas coordenadorias de curso;

VII - aprovar as normas para a concessão de láurea acadêmica aos concluintes dos cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - aprovar as normas para o desenvolvimento e verificação da aprendizagem de estágio, trabalho de conclusão de curso, monografia, disciplinas com características especiais e outras, dos cursos e programas de educação superior;

IX - aprovar o regulamento referente à organização e ao funcionamento dos Colegiados de Curso;

X - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos e programas de educação superior, de cursos e programas experimentais, em suas diferentes modalidades, assim como suas alterações, observadas as diretrizes gerais pertinentes e legislação em vigor;

XI - aprovar seu regimento interno;

XII - deliberar sobre atos praticados pelo Reitor *ad referendum* deste Conselho;

XIII - emitir parecer sobre proposta de alteração deste Regimento e do Estatuto do Centro Universitário em matérias de natureza didático-pedagógicas;

XIV - estabelecer a política do Centro Universitário para o ensino, a iniciação científica e a extensão, nas várias áreas do conhecimento, bem como de outras atividades de caráter científico, cultural ou social;

XV - estabelecer normas e procedimentos para a elaboração, aprovação e acompanhamento de planos, programas e projetos de ensino, iniciação científica, monitoria, produção artística, atividades de extensão e outros, inclusive quanto à expedição de documentos e certificados, quando for o caso;

XVI - estabelecer normas e procedimentos para avaliar o desempenho do Centro Universitário nas áreas do ensino, da iniciação científica e da extensão, estabelecendo medidas que assegurem o constante crescimento de sua qualidade;

XVII - estabelecer normas para antecipação da conclusão de curso aos alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, observada a legislação vigente;

XVIII - exercer quaisquer outras atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas;

XIX - fixar normas acadêmicas complementares às contidas neste Regimento e no Estatuto sobre ingresso, matrícula, trancamento, cancelamento, reingresso, transferência, monitoria, bolsa, adaptação e dependência de alunos, nas diversas modalidades de cursos e programas de educação superior, observada a legislação vigente;

XX - estabelecer o número inicial e deliberar sobre a ampliação ou redução das vagas nos cursos e programas de educação superior, de acordo com a capacidade estrutural e financeira do Centro Universitário e as exigências do seu meio;

XXI - julgar recursos contra decisões dos Colegiados de Curso, no caso de arguição de ilegalidade, em matéria de sua competência;

XXII - propor ao Conselho Universitário normas para a elaboração do Plano de Carreira do Magistério;

XXIII - propor ao Conselho Universitário normas sobre as condições de admissão, promoção, licença e capacitação de professores;

XXIV - sugerir e apreciar medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades acadêmicas do Centro Universitário.

§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão atua em conformidade com este Regimento e com as normas estabelecidas no Estatuto e em seu regimento interno.

§ 2º Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão só cabe recurso ao Conselho Universitário, no caso de estrita arguição de nulidade ou ilegalidade.

§ 3º As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que envolvam questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária do Centro Universitário, devem ser precedidas de parecer favorável da Entidade Mantenedora.

§ 4º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo e extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias, por convocação do Reitor ou da maioria absoluta do seu colegiado.

§ 5º As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão podem, conforme a natureza, assumir a forma de Resolução, Parecer ou Portaria a serem fixadas pelo Reitor.

Art. 23. O Reitor pode vetar, total ou parcialmente, decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo, neste caso, apresentar as razões do veto no prazo máximo de quinze dias, contados da data da decisão, convocando o Conselho, neste mesmo prazo, para conhecimento e deliberação final.

Parágrafo único. A rejeição do veto do Reitor pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Subseção II
Da Administração Acadêmica de Cursos e Programas

Art. 24. Os cursos e programas de educação superior do Centro Universitário são administrados em consonância com o respectivo projeto pedagógico, objetivando a formação de profissionais em uma determinada área ou campo de atuação, cujo perfil deve adequar-se permanentemente às exigências da sociedade e à legislação vigente.

Subseção III
Do Colegiado de Curso

Art. 25. O Colegiado de Curso, órgão de natureza consultiva e auxiliar, com função de analisar e propor medidas didático-pedagógicas para o funcionamento do curso e para a sua integração nos diversos programas de ensino, de iniciação científica e de extensão, tem a seguinte constituição:

I - coordenador do curso, seu presidente nato;

II - cinco representantes do corpo docente que participam das atividades didáticas do curso;

III - um representante do corpo discente.

§ 1º O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador do curso e em seu afastamento ou impedimento, pelo professor mais antigo na carreira docente no Centro Universitário.

§ 2º Os representantes do corpo docente são escolhidos por seus pares, participantes das atividades didáticas do curso, para mandato de dois anos, permitida a recondução, observada a representação docente por série do curso, sempre que for possível.

§ 3º O representante discente é indicado de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

§ 4º O funcionamento do Colegiado de Curso, assim como as normas complementares para sua constituição, obedece a dispositivos estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 26. Compete ao Colegiado de Curso:

I - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas para a concessão de láurea acadêmica aos concluintes dos cursos de graduação e pós-graduação;

II - aprovar o planejamento das atividades do curso incluindo a programação da semana acadêmica, proposta pela Coordenadoria do Curso;

III - aprovar, para encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o projeto pedagógico de curso, assim como suas alterações, observadas as diretrizes gerais pertinentes e a legislação em vigor;

IV - manifestar-se, quando consultado, sobre processos de matrícula, aproveitamento de estudos, trancamento, cancelamento, reingresso, transferência, monitoria, bolsas, adaptação e dependência de aluno;

V - elaborar regulamento referente à organização e ao funcionamento do Colegiado de Curso, para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - encaminhar proposta de normas para o desenvolvimento e verificação da aprendizagem de estágio, trabalho de conclusão de curso, monografia, disciplinas com características especiais e outras, contidas no currículo do curso, a serem aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII - exercer quaisquer outras atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas;

VIII - emitir parecer nos recursos que envolvam questões referentes à verificação da aprendizagem e do rendimento escolar;

IX - sugerir à Pró-Reitoria Acadêmica, para os encaminhamentos necessários, os procedimentos a serem adotados para as diversas formas de processo seletivo de ingresso no curso;

X - sugerir e apreciar medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades acadêmicas do curso.

Subseção IV
Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 27. A concepção, implantação e consolidação dos Projetos Pedagógicos de cada curso são de responsabilidade do Núcleo Docente Estruturante (NDE), órgão consultivo constituído por membros escolhidos dentre os docentes de cada curso.

§ 1º O Coordenador do Curso será o presidente nato do NDE.

§ 2º O NDE deverá ser composto, obrigatoriamente, por, pelo menos, 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso.

§ 3º O NDE deverá ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 4º O NDE deverá ter seus membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Art. 28. Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE):

I - elaborar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;

II - estabelecer o perfil profissional do egresso do Curso;

III - atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;

IV - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular sempre que necessário;

V - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;

VI - analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

VII - promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico; e

VIII - acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

Subseção V
Da Coordenadoria de Curso

Art. 29. A Coordenadoria de curso constitui o núcleo básico da estrutura do Centro Universitário para os efeitos de organização didático-pedagógica, visando ao avanço do conhecimento e a sua atualização em todos os campos do saber e áreas do conhecimento.

Parágrafo único. Cada Coordenadoria tem um Coordenador, cuja escolha e designação ficará a cargo do Reitor, tendo por função a superintendência, a coordenação e fiscalização das atividades didático-científicas, disciplinares e administrativas do curso.

Art. 30. São atribuições dos Coordenadores de curso:

I - definir ou redefinir a concepção, os objetivos e finalidades e o perfil do profissional a ser formado pelo curso;

II - colaborar com os docentes na elaboração de planos de ensino e em projetos de natureza pedagógica;

III - sugerir alterações curriculares e o ajustamento de planos de ensino de disciplinas, de acordo com os objetivos do curso e do perfil do profissional a ser formado e com as diretrizes curriculares aprovadas pelo Ministério da Educação;

IV - promover a discussão e análise das ementas e conteúdos programáticos das disciplinas, visando à interdisciplinaridade e à integração do corpo docente aos objetivos do curso;

V - fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;

VI - estabelecer normas para o desenvolvimento e controle dos estágios curriculares e extracurriculares;

VII - executar periodicamente a autoavaliação do curso e a avaliação institucional;

VIII - opinar nos processos de seleção, contratação, afastamento e substituição de professores;

IX - apreciar as recomendações dos docentes e discentes sobre assuntos de interesse do curso;

X - decidir sobre a dependência de disciplinas na programação acadêmica do aluno, respeitado o disposto neste Regimento e em normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XI - definir a organização e a administração de laboratórios e materiais relativos ao ensino;

XII - estimular o programa de monitoria;

XIII - incentivar o desenvolvimento de projetos de aplicação prática;

XIV - estimular práticas de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional do estudante;

XV - encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;

XVI - elaborar o horário escolar do curso e fornecer à Pró-Reitoria Acadêmica os subsídios para a organização do Calendário Escolar;

XVII - orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;

XVIII - fiscalizar a observância do regime escolar e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos;

XIX - emitir parecer sobre aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;

XX - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso; e

XXI - exercer outras atribuições conferidas por este Regimento e por normas complementares emanadas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção III
Dos Serviços Técnico-Administrativos

Art. 31. Os serviços técnico-administrativos do Centro Universitário, órgãos de apoio ligados diretamente à Pró-Reitoria Administrativa, são:

I - Secretaria;

II - Biblioteca; e

III - Administração.

Subseção I
Da Secretaria

Art. 32. A Secretaria, órgão de coordenação e execução dos serviços escolares, é dirigida por um Secretário, contratado pela Mantenedora.

Art. 33. São atribuições da Secretaria:

I - organizar, conferir e manter atualizada a escrituração escolar;

II - assegurar a preservação dos documentos escolares;

III - publicar, regularmente, o quadro de aproveitamento de notas e de faltas, para conhecimento dos alunos;

IV - organizar e atualizar a coleção de leis, regulamentos, instruções e os livros de escrituração;

V - redigir e publicar os editais de chamada para exames e matrículas, após aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica;

VI - secretariar e lavrar a competente ata das reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;

VII - expedir a correspondência do Centro Universitário;

VIII - atender pedido de informação ou de esclarecimento de interessados;

IX - expedir diplomas e demais documentos que lhe são afeitos; e

X - exercer as demais atribuições previstas em Lei e neste Regimento ou que lhe forem conferidas pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Subseção II
Da Biblioteca

Art. 34. A Biblioteca é dirigida por profissional devidamente habilitado na área, contratado pela Entidade Mantenedora.

Art. 35. São atribuições do Bibliotecário:

I - registrar, catalogar, classificar e conservar o material bibliográfico do Centro Universitário;

II - organizar coleções de referência bibliográfica e mantê-las atualizadas;

III - manter serviços de informações e intercâmbios; e

IV - exercer as demais atribuições previstas em Lei e neste Regimento ou que lhe forem conferidas pela Pró-Reitoria Administrativa.

Subseção III
Da Administração

Art. 36. A Administração do Centro Universitário é feita por profissional devidamente credenciado, contratado pela Entidade Mantenedora, com as seguintes atribuições:

I - subsidiar a Pró-Reitoria Administrativa na elaboração do orçamento anual do Centro Universitário;

II - efetuar os controles financeiro, de pessoal, de material e de manutenção, e a conservação do Centro Universitário;

III - acompanhar a execução orçamentária;

IV - efetuar compras de materiais de consumo, quando autorizadas pela Entidade Mantenedora;

V - efetuar a contratação de serviços de terceiros, quando autorizada pela Entidade Mantenedora; e

VI - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento ou que lhe forem conferidas pela Pró-Reitoria Administrativa.

Parágrafo único. Outros serviços administrativos, incluindo tesouraria, contabilidade, manutenção e zeladoria poderão ser prestados diretamente por órgãos da própria Mantenedora.

TÍTULO III
DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO ENSINO

Art. 37. O ensino, a iniciação científica e as atividades de extensão são exercidos de forma articulada e obedecem a uma política geral de prioridades voltadas para a realidade regional, sem prejuízo da liberdade acadêmica.

Art. 38. O ensino é a principal forma de conduzir o Centro Universitário ao cumprimento de sua dimensão educativa, com vistas à formação do profissional de nível superior e à difusão de valores éticos e sociais, da ciência e da tecnologia, desenvolvendo assim o entendimento do ser humano e do meio em que vive.

Seção I
Dos Níveis e Modalidades De Ensino

Art. 39. Para a consecução de suas finalidades de ensino, iniciação científica e extensão, o Centro Universitário ministra cursos e programas de educação superior, compreendendo as seguintes categorias:

I - cursos de graduação;

II - programas de pós-graduação;

III - cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização;

IV - cursos de extensão;

V - cursos sequenciais;

VI - outros cursos e programas de diferentes níveis e modalidades de ensino.

Subseção I
Dos Cursos de Graduação

Art. 40. Os cursos de graduação têm por finalidade a transmissão do conhecimento científico, da capacidade de análise e a formação profissional básica de nível superior, viabilizando, simultaneamente, o preparo, a especialização, a atualização constante e a integração do profissional ao mercado de trabalho.

Art. 41. O acesso aos cursos de graduação obedece aos procedimentos e requisitos de ingresso e matrícula aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação vigente.

Subseção II
Dos Programas de Pós-Graduação

Art. 42. Os programas de pós-graduação têm por objetivo o enriquecimento da formação didático-científica, artística ou profissional aprofundada, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação, a capacidade de pesquisa e a produção de conhecimento nos diferentes campos do saber.

Art. 43. Os programas de pós-graduação são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação vigente.

Subseção III
Dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização

Art. 44. Os cursos de especialização têm por finalidade proporcionar formação técnica, científica e cultural, aprofundada nos diferentes ramos do saber, cujas normas e procedimentos para organização, funcionamento e acesso são aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação vigente.

Art. 45. Os cursos de aperfeiçoamento e atualização visam rever conhecimentos e técnicas específicas e apresentar inovações em qualquer área do conhecimento, aplicáveis ao campo profissional, do ensino e da pesquisa.

Subseção IV
Dos Cursos de Extensão

Art. 46. Os cursos de extensão, abertos a candidatos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, têm o objetivo de divulgar conhecimentos e técnicas dentro da área de atuação do Centro Universitário, cujos critérios para ingresso, organização e funcionamento obedecem a normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Subseção V
Dos Cursos Sequenciais

Art. 47. Os cursos sequenciais por campo de saber, de nível superior e com diferentes níveis de abrangência, destinam-se à obtenção ou atualização de qualificações técnicas e profissionais nos campos das ciências, das humanidades e das artes.

§ 1º Os cursos sequenciais são de dois tipos:

I - cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

§ 2º Os cursos sequenciais são abertos a candidatos portadores de certificados de nível médio ou estudo equivalente, observados, além da legislação vigente, os requisitos e procedimentos para ingresso aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Subseção VI
Dos Outros Cursos e Programas de Diferentes Níveis e Modalidades

Art. 48. O Centro Universitário, visando à melhoria contínua dos processos educativos em todos os graus e ao melhor atendimento das demandas da sociedade ou às necessidades do mercado de trabalho, pode organizar cursos de diferentes níveis, modalidades e duração, desde que não caracterizados como graduação e pós-graduação, abertos à comunidade, observada a legislação vigente e as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 49. Os programas de educação a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino e de educação continuada, observadas as normas e a legislação vigente, são aprovados e regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II
Da Estrutura dos Cursos

Art. 50. O currículo dos cursos oferecidos abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas hierarquizadas por meio de períodos letivos cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

§ 1º Cada período letivo é constituído por um bloco de disciplinas que, a depender da turma de entrada, poderá ter uma composição diferente.

§ 2º As disciplinas, observada a legislação em vigor e o disposto neste Regimento, poderão ser agrupadas ou seriadas de formas diferentes nos períodos letivos que compõem cada curso, não sendo obrigatoriamente oferecidas na mesma ordem e podendo, inclusive, ser cursadas concomitantemente por alunos que ingressaram na Instituição em diferentes épocas.

Art. 51. O currículo de cada curso de graduação, organizado segundo as diretrizes curriculares emanadas dos órgãos competentes do Ministério da Educação e integrado por disciplinas com respectivas seriação, carga horária, duração total e prazos de integralização, encontra-se formalizado no projeto pedagógico.

Art. 52. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, a serem desenvolvidas em determinado número de horas-aula distribuídas ao longo do ano letivo.

§ 1º O conteúdo programático de cada disciplina será elaborado pelo respectivo Professor e encaminhado pelo Coordenador de curso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para fins de aprovação.

§ 2º A carga horária mínima dos cursos superiores é mensurada em horas de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo, observado o disposto na Resolução CNE/CES nº 3/2007.

§ 3º Em qualquer período semestral, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e observado o disposto neste Regimento e na legislação educacional correlata, poderá ser introduzida uma nova disciplina cuja função será reforçar a unicidade do curso e integrar os conteúdos das diferentes disciplinas ministradas no referido período e nos períodos anteriores, se houver.

§ 4º A disciplina estipulada no parágrafo anterior receberá denominação composta pelo nome do curso seguido da palavra “Integrada” ou “Integrado”, conforme exigir a concordância nominal, podendo ser introduzida nos semestres anteriores mediante proposta do Coordenador de curso, a ser encaminhada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação.

§ 5º Obedecida à legislação em vigor, até o limite de 40% (vinte por cento) da carga horária do curso e as disciplinas em regime de dependência poderão, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ser oferecidas por meio da metodologia de ensino a distância.

Art. 53. A integralização curricular será feita pelo sistema seriado semestral.

CAPÍTULO II
DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 54. O Centro Universitário incentiva a iniciação científica, diretamente, por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos ou outras formas de incentivo, com o objetivo de produzir conhecimento de forma crítica, estimulando sua produção científica.

Art. 55. As normas regulamentares referentes à iniciação científica, nos aspectos relativos à sua organização, funcionamento, administração, financiamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação, são aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 56. As atividades de extensão têm como objetivo o desenvolvimento de programas e projetos integradores do Centro Universitário com a comunidade, de cunho educativo, científico, tecnológico e/ou artístico-cultural, seja de forma integralizadora das atividades de ensino ou de iniciação científica, seja como ação comunitária desenvolvida com a finalidade de intensificar as inter-relações transformadoras com a sociedade.

Parágrafo único. A normatização das atividades de extensão, nos aspectos de sua coordenação, supervisão, acompanhamento e divulgação, constam de regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IV
DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 57. O Instituto Superior de Educação terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º O Instituto Superior de Educação será organizado na forma de um colegiado, conglomerando todos os Coordenadores de curso que possuam habilitação em formação de professores.

§ 2º O Coordenador será designado pela Mantenedora, por indicação da Pró-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 3º O corpo docente do Centro Universitário participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art. 58. O Instituto Superior de Educação tem como objetivos:

I - a formação de profissionais para a educação infantil;

II - a promoção de práticas educativas que considerem o desenvolvimento integral da criança até os seis anos, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-linguístico;

III - a formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;

IV - a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio; e

V - a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

Art. 59. O Instituto Superior de Educação pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I - Curso Normal Superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III - programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

IV - programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior; e

V - cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

§ 1º O Curso Normal Superior e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais oferecidas ao longo dos estudos, na forma da legislação vigente, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral, incluindo o relacionamento com a família dos alunos e com a comunidade, acompanhando a proposta pedagógica da escola.

§ 3º Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º A carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em, no mínimo, 3 (três) anos letivos.

Seção I
Do Curso de Pedagogia

Art. 60. O curso de Pedagogia, licenciatura, aberto a concluintes do ensino médio, deverá preparar profissionais capazes de:

I - promover práticas que considerem o desenvolvimento integral da criança até os seis anos, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-linguístico; e

II - conhecer e adequar os conteúdos da língua portuguesa, matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar a aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

§ 1º A formação mencionada nos incisos I e II do *caput* deste artigo poderá oferecer, a critério do Centro Universitário, a preparação específica em áreas de atuação profissional, tais como:

I - cuidado e educação em creches;

II - ensino em classes de educação infantil;

III - atendimento e educação inclusive de portadores de necessidades educativas especiais;

IV - educação de comunidades indígenas; e

V - educação de jovens e adultos equivalente aos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 61. A conclusão do Curso de Pedagogia, licenciatura, dará direito a diploma de licenciado com habilitação para atuar na educação infantil ou para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único. É permitida mais de uma habilitação mediante complementação de estudos.

Seção II
Dos Cursos de Licenciatura

Art. 62. Os cursos de licenciatura do Centro Universitário estarão abertos a concluintes do ensino médio e serão destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e à docência no ensino médio.

§ 1º Os cursos referidos no *caput* deste artigo serão organizados em habilitações polivalentes ou especializadas por disciplina ou área de conhecimento.

§ 2º A conclusão do curso de licenciatura dará direito a diploma de licenciado para a docência nos anos finais do ensino fundamental e para a docência no ensino médio, com a habilitação prevista.

Art. 63. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo Professor e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário.

Art. 64. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Seção III
Dos Programas de Formação Continuada

Art. 65. Os programas de formação continuada estarão abertos a profissionais da educação básica nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir atualização profissional, obedecida a legislação pertinente.

§ 1º Os programas de formação continuada para professores terão duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

§ 2º A conclusão de programa de formação continuada dará direito a certificado.

Seção IV
Dos Programas Especiais de Formação Pedagógica

Art. 66. Os programas especiais de formação pedagógica têm como finalidade oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos a portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A verificação da compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se será realizada pela Coordenadoria de curso.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO

Art. 67. O período letivo semestral, independentemente do ano civil, abrangerá no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos e para que se cumpram integralmente os conteúdos e as cargas horárias estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino extracurriculares.

Art. 68. Antes de cada período letivo, o Centro Universitário informará aos interessados, inclusive por meio do Manual de Informações Acadêmicas e de página eletrônica permanentemente atualizada, os programas e demais componentes curriculares dos cursos, assim como sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 69. A admissão nos cursos de graduação e outros oferecidos pelo Centro Universitário a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, far-se-á após processo seletivo destinado a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do limite de vagas autorizadas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. As inscrições para o processo seletivo serão abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos e as respectivas vagas, prazos e documentação exigida para inscrição, relação das provas, critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Art. 70. O processo seletivo, idêntico para grupos de cursos afins e unificado em sua realização, abrangerá conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas escritas, na forma disciplinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 71. A classificação será feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sendo excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º A classificação obtida será válida para a matrícula no período letivo para o qual estará sendo realizado o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser recebidos, também mediante processo seletivo, alunos transferidos de outra instituição ou portadores de diploma de graduação.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 72. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao Centro Universitário, será realizada na Secretaria, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I - documento oficial de identidade;

II - prova de quitação com o serviço militar e obrigação eleitoral;

III - certificado de conclusão do curso de ensino médio ou equivalente;

IV - duas fotos 3 x 4 recentes;

V - cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; e

VI - comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela da anuidade.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação será exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso III.

Art. 73. A matrícula será renovada semestralmente, dependendo da estrutura curricular de cada curso, e conforme os prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º O requerimento de renovação de matrícula deverá ser acompanhado do contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo aluno ou pelo seu responsável legal, do comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade e do comprovante de quitação dos pagamentos anteriores.

§ 2º Ressalvado o disposto no art. 75, a não renovação da matrícula implicará abandono do curso e desvinculação do aluno do Centro Universitário.

Art. 74. O Centro Universitário, quando da ocorrência de vagas, abrirá matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo próprio.

Art. 75. Será concedido o trancamento de matrícula pelo prazo de dois anos, para efeito de continuidade do vínculo entre Instituição e aluno, ainda que interrompidos temporariamente os estudos, não podendo ser negado em virtude de inadimplência;

§ 1º O trancamento, uma vez requerido pelo aluno, será concedido nos termos da legislação vigente.

§ 2º A concessão de trancamentos consecutivos deverá ser justificada e dependerá de manifestação da Pró-Reitoria Acadêmica, que poderá ou não concedê-los, desde que não ultrapassem, em seu conjunto, o período de três anos letivos.

§ 3° Ao retornar aos estudos, o aluno que tenha trancado matrícula deverá cumprir o currículo vigente.

§ 4º Os períodos de efetivo trancamento de matrícula não são considerados para efeito de contagem de tempo de integralização curricular.

Art. 76. A inclusão e exclusão de disciplinas serão admitidas em caráter extraordinário, no período previsto pelo Calendário Escolar.

Art. 77. De acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o aluno regular do Centro Universitário poderá optar por curso diverso do iniciado, desde que haja vaga.

Art. 78. Será cancelada a matrícula do aluno nos seguintes casos:

I - a requerimento do interessado; ou

II - por aplicação de pena disciplinar, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 79. Será concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e desde que requerida nos prazos fixados, para prosseguimento de cursos afins, mediante processo seletivo.

§ 1º Quando se tratar de servidor público, civil ou militar, removido *ex officio*, e de seus dependentes, a matrícula será concedida independentemente de vaga e de prazos.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência deverá ser instruído com a documentação constante do art. 72, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

§ 3º A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as Instituições envolvidas, por via postal.

§ 4º A matrícula do aluno transferido será efetivada mediante a apresentação de guia de transferência.

Art. 80. As disciplinas componentes da estrutura curricular de qualquer curso superior estudadas com aprovação na instituição de origem serão automaticamente reconhecidas pelo Centro Universitário, e serão atribuídos, ao aluno, sua respectiva carga horária e aproveitamento obtidos no estabelecimento de procedência.

Parágrafo único. Observado o disposto neste artigo, o Centro Universitário exigirá do aluno transferido, para integralização do currículo e expedição do diploma, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária, bem como o disposto nas diretrizes curriculares nacionais referentes ao curso.

Art. 81. A apreciação dos requerimentos de transferência para o Centro Universitário, o exame das adaptações exigidas do interessado e a elaboração de plano de estudo do aluno serão objeto de apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o Professor da disciplina, quando for o caso.

Art. 82. Os alunos que obtiverem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos cursos de graduação, observadas as normas específicas pertinentes.

Art. 83. A transferência poderá ser requerida a qualquer época do ano e não poderá ser negada em razão de inadimplência, de processo disciplinar em trâmite ou em função do aluno estar frequentando o primeiro ou o último período do curso.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 84. O aproveitamento escolar é avaliado por meio de verificações parciais e exames, expressando-se o resultado de cada avaliação em notas de zero a dez.

Art. 85. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, atividades culturais e esportivas e estágios, inclusive os realizados em unidade avançada, provas escritas e orais e previstas nos respectivos Planos de Ensino.

Parágrafo único. O Professor, a seu critério ou a critério do Coordenador de curso, obedecidos os limites definidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, pode promover trabalhos, exercícios, provas e outras atividades em classe ou extraclasse.

Art. 86. A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, conforme as atividades curriculares, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento.

§ 1º Cabe ao professor a atribuição de duas notas de avaliação (NP1 e NP2) para as atividades curriculares, com pesos iguais na composição da Média Semestral (MS) de cada disciplina.

§ 2º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo Professor, por ocasião da execução dos trabalhos, das provas parciais, dos exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento por atribuição de nota, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por este ato de improbidade.

Art. 87. O aluno pode requerer revisão de prova ou exame escrito definidos no Calendário Escolar, dentro dos prazos estipulados.

Art. 88. A Pró-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário, em conjunto com a Coordenadoria de curso, elabora e encaminha ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para aprovação, as normas que definem formas e critérios para:

I - aplicação de exames;

II - possível realização de período de recuperação;

III - apuração das médias parciais e finais de aproveitamento;

IV - aplicação de provas substitutivas em segunda chamada e revisão de prova;

V - estruturação e coordenação de estágios supervisionados; e

VI - arredondamento de médias finais, desde que obedecido o máximo de cinco décimos.

Parágrafo único. As normas entram em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação, ou imediatamente, se não acarretarem prejuízo à vida escolar do aluno.

Art. 89. O aluno somente poderá ser aprovado e/ou prestar exames com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades programadas para a disciplina.

Parágrafo único. A critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos casos em que o conteúdo programático de uma disciplina de um período semestral for estritamente ligado ao conteúdo de uma disciplina do período semestral que imediatamente o antecede, poderá ser feita uma avaliação global, que definirá a aprovação ou a reprovação do aluno nas duas disciplinas, dos dois períodos semestrais consecutivos. Nesses casos, também o cômputo da frequência será global, envolvendo os dois períodos semestrais consecutivos.

Art. 90. Os critérios de promoção, envolvendo simultaneamente a frequência e o aproveitamento escolar, são os seguintes:

I - Se a frequência do aluno for inferior a 75% (setenta e cinco por cento), ele estará reprovado na disciplina. Em caso contrário, serão considerados os resultados das avaliações realizadas de acordo com o previsto no art. 86 e seus parágrafos.

II - A média semestral (MS) será composta pelas duas notas de avaliação (NP1 e NP2) para as atividades curriculares. Assim: MS = (NP1 + NP2) / 2.

III - Se a média semestral (MS) for igual ou maior que 7,0 (sete), o aluno estará aprovado na disciplina, naquele semestre, com média final (MF) igual a MS.

IV - Se MS for menor que 7,0 (sete), o aluno será submetido a um exame, quando lhe será atribuída a nota EX.

V - Após o exame, a média final da disciplina será a média aritmética simples entre MS e EX. Assim: MF = (MS + EX) / 2.

VI - Se MF for igual ou maior que 5,0 (cinco), o aluno estará aprovado na disciplina.

VII - Se MF for menor que 5,0 (cinco), o aluno estará reprovado ou poderá, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ser submetido a uma avaliação especial.

VIII - Mantida a reprovação, mesmo após a realização da avaliação especial, se concedida, o aluno ficará sujeito ao regime de dependência na disciplina.

§ 1º O aluno que deixar de comparecer a uma prova poderá, a critério do Coordenador de curso, substituí-la por nova prova ou pelo exame.

§ 2º Nas disciplinas cursadas em regime de Dependência, Adaptação ou Antecipação e nas disciplinas optativas ou eletivas serão considerados os mesmos critérios das disciplinas regulares para o cálculo da MF.

§ 3º O aluno reprovado em período letivo que não seja oferecido no semestre seguinte deverá matricular-se em período indicado pela Coordenadoria de curso.

§ 4º Cabe à Comissão de Qualificação e Avaliação de Cursos (CQA), quando for o caso, acompanhar, avaliar e validar as avaliações de aprendizagem, podendo realizar, em qualquer momento do curso, Avaliação Geral de Curso (AGC), mediante a aplicação de uma prova ou a solicitação de um trabalho. Nesse caso, a nota dessa avaliação, que será designada por AG, passará a compor, juntamente com as notas do professor (NP1 e NP2), a média semestral (MS) de cada disciplina, da seguinte forma: MS = (3 x NP1 + 3 x NP2 + 4 x AG) / 10.

§ 5º Quando a Avaliação Geral de Curso (AGC) for aplicada, sua nota (AG) será utilizada para compor a média semestral de todas e somente das disciplinas do período em que o aluno está matriculado, não sendo utilizada para calcular a média semestral de disciplinas cursadas em regime de Dependência, Adaptação ou Antecipação e de disciplinas optativas ou eletivas.

§ 6º Todos os alunos terão que realizar Atividades Práticas Supervisionadas (APS), que constarão de atividades de biblioteca (frequência e utilização), atividades relacionadas aos laboratórios (relatórios de experiências e outras), trabalhos individuais ou em grupo determinados pelo professor, trabalhos de iniciação científica, resolução de exercícios do Portal ou de listas, programadas para serem supervisionadas pelos professores em suas aulas. Para os cursos de licenciatura, acrescentam-se a essas atividades os seminários de práticas e outras atividades inerentes às licenciaturas.

§ 7º Os Estudos Disciplinares (ED) são unidades de estudos de caráter obrigatório nos cursos de graduação, constituindo um eixo estruturante de formação inter e multidisciplinar que perpassa todos os períodos dos cursos. Os ED utilizam a resolução sistemática de exercícios, indutores do desenvolvimento das competências e habilidades para sua área de formação. Os ED são desenvolvidos com recursos educacionais combinados do ensino presencial e da educação a distância, utilizando, entre outros, a plataforma de Tecnologia de Informação e Comunicação da IES. A avaliação de desempenho dos alunos nos ED resultará da combinação do seu aproveitamento nas diferentes atividades.

§ 8º Em cada semestre, o aluno deverá cumprir a quantidade de horas de Atividades Práticas Supervisionadas (APS), Estudos Disciplinares (ED) e Atividades Complementares (AC), definida para seu curso. Será atribuído também um conceito semestral (Aprovado ou Reprovado) às APS, ED e AC.

§ 9º O desempenho do aluno é avaliado numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de até 0,5 (cinco décimos); MS será arredondada para 7,0 (sete), quando for maior ou igual a 6,7 (seis-vírgula-sete) e menor que 7,0 (sete); MF será arredondada para 5,0 (cinco), quando for maior ou igual a 4,75 (quatro- vírgula-setenta e cinco) e menor que 5,0 (cinco).

§ 10. O exame e/ou a avaliação especial, exceção feita àqueles dos antepenúltimo e último período letivo, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão ser realizados em épocas especiais, após recuperação.

§ 11. A recuperação poderá ter duração variável, dependendo da disciplina, e poderá, inclusive, estender-se por um semestre ou mais, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 12. O aluno, em casos especiais e depois de ouvida a Coordenadoria de curso, poderá ser autorizado a realizar o exame e/ou a avaliação especial em épocas distintas daquela determinada para os alunos de sua turma.

§ 13. A critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderá ser incorporado às normas vigentes o conceito de aproveitamento médio global do período letivo, que é determinado pela média aritmética das médias semestrais das disciplinas cursadas no semestre regular, excetuando-se adaptações, dependências ou tutorias.

§ 14. Se o aproveitamento médio global do período letivo for maior ou igual a 7,0, o aluno poderá, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ser dispensado de fazer o exame também nas disciplinas em que obteve média semestral maior ou igual a 5,0.

§ 15. O lançamento da nota de aproveitamento médio global obedecerá ao critério de arredondamento do valor obtido para o meio ou inteiro imediatamente superior.

§ 16. Para todos os cursos, se a média de qualquer disciplina oferecida pela modalidade de educação a distância (MD) for maior ou igual a 6,0 (seis), o aluno estará aprovado na disciplina; se for menor que 6,0 (seis), o aluno será submetido a exame.

Art. 91. O número máximo de disciplinas em regime de dependência e de adaptação para a promoção ao período letivo subsequente fica assim definido:

I - para a promoção ao 2º período letivo: sem limite;

II - para a promoção ao 3º período letivo: 5 disciplinas;

III - para promoção aos períodos letivos situados entre o 3º e o antepenúltimo: 5 disciplinas;

IV - para promoção ao antepenúltimo período letivo: 3 disciplinas; e

V - para o penúltimo e o último períodos letivos do curso não serão aceitas matrículas de alunos com dependência, recuperação ou adaptação em qualquer disciplina de períodos letivos anteriores.

§ 1º O aluno reprovado em um período letivo poderá optar pelo regime de progressão tutelada, que foi instituído visando a oferecer orientação acadêmica diferenciada aos alunos que apresentarem

desempenho acadêmico irregular no decorrer do seu processo de formação. Entende-se por desempenho acadêmico irregular, o acúmulo de disciplinas em regime de dependência e/ou adaptação, em número maior que o permitido conforme o *caput* deste artigo.

§ 2º O ingresso no regime de progressão tutelada de matrícula decorre do interesse manifesto do aluno.

§ 3º Será facultado aos alunos que estariam se promovendo para o segundo ou para até o antepenúltimo período de qualquer curso de graduação, que tenham ultrapassado o limite de disciplinas em regime de dependência, previsto no *caput* deste artigo, adotarem o regime de progressão tutelada de matrícula.

§ 4º Os alunos que atenderem às condições previstas no parágrafo anterior poderão optar pelo regime de progressão tutelada durante o período de renovação da matrícula fixado no Calendário Escolar do Centro Universitário.

§ 5º O aluno que ultrapassar o limite de disciplinas em dependência e optar pelo regime de progressão tutelada de matrícula receberá orientação diferenciada sobre a reestruturação do seu percurso acadêmico, inclusive sobre a distribuição das disciplinas em dependência, ou ainda a cursar, atividades e estágios incompletos. A orientação definirá como e quando o aluno poderá cumpri-los.

§ 6º Compete à Coordenadoria de curso, a partir da análise do histórico escolar do aluno optante, orientá-lo quanto à melhor alternativa para conduzir a sua progressão acadêmica, considerando tudo o que é exigido pela matriz curricular para uma formação plena (disciplinas, trabalhos de curso, estágios, entre outros).

§ 7º Caberá à Coordenadoria de curso, juntamente com o aluno optante pelo regime de progressão tutelada, estabelecer um plano de estudos definindo como, quando e quais disciplinas deverão ser cursadas, assim como as condições e as medidas a serem adotadas para a conclusão das demais atividades curriculares ainda pendentes. Esse plano de estudos poderá ultrapassar, conforme o caso, o período mínimo de integralização curricular.

§ 8º Na condição de ingressante no penúltimo período, uma vez aceita a opção pelo regime tutelado, o aluno será matriculado provisoriamente nesse período de seu curso. A matrícula e o regime de estudos definido pela Coordenadoria de curso serão homologados, segundo normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 9º Na condição de ingressante no último período, uma vez aceita a opção pelo regime tutelado, o aluno será matriculado provisoriamente nesse período de seu curso. A matrícula e o plano de estudos definido pela Coordenadoria de curso serão homologados, segundo normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 10. Enquanto optante pelo regime de progressão tutelada, o aluno obriga-se a cumprir integralmente o plano acadêmico estabelecido pela Coordenadoria de curso e referendado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 11. O desligamento do aluno do regime de progressão tutelada poderá ocorrer quando o desempenho acadêmico do aluno for avaliado como insuficiente pela instância competente do Centro Universitário e decidido/homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 92. Os critérios de promoção dos Cursos Superiores de Tecnologia, envolvendo simultaneamente a frequência e o aproveitamento escolar, são os seguintes:

I - Se a frequência do aluno for inferior a 75% (setenta e cinco por cento), ele estará reprovado na disciplina. Em caso contrário, serão considerados os resultados das avaliações realizadas de acordo com o previsto no art. 86 e seus parágrafos.

II - A média semestral (MS) será composta pelas duas notas de avaliação (NP1 e NP2) para as atividades curriculares, com peso 4 (quatro) cada uma, e uma nota referente ao Projeto Integrado Multidisciplinar (PIM), com peso 2 (dois). Assim: MS = (4 x NP1 + 4 x NP2 + 2 x PIM) / 10.

III - Se MS for igual ou maior que 5,0 (cinco), o aluno estará aprovado na disciplina, naquele semestre, com média final (MF) igual a MS.

IV - Se MS for menor que 5,0 (cinco), o aluno estará reprovado.

§ 1º O aluno deverá entregar, obrigatoriamente, um Projeto Integrado Multidisciplinar (PIM) por semestre e a sua avaliação poderá ser considerada como parte da nota de uma ou mais disciplinas.

§ 2º A nota obtida no Projeto Integrado Multidisciplinar (PIM) não incide nas disciplinas cursadas em regime de Dependência, Adaptação ou Antecipação e nas disciplinas optativas ou eletivas. Para estas disciplinas, a MS será calculada pela média aritmética simples entre NP1 e NP2.

§ 3º Se a média final do PIM for inferior a 5,0 (cinco), o trabalho será considerado insuficiente para a validação das 100 horas de atividade, ou seja, o aluno estará reprovado na disciplina PIM. Entretanto, esta nota fará parte da média final do aluno no semestre cursado.

§ 4º Em cada semestre, o aluno deverá cumprir a quantidade de horas de Atividades Complementares (AC) e Estudos Disciplinares (ED), definida para seu curso. Será atribuído também um conceito semestral (Aprovado ou Reprovado) às AC e ED.

§ 5º Os Estudos Disciplinares (ED) são unidades de estudos de caráter obrigatório nos cursos de graduação, constituindo um eixo estruturante de formação inter e multidisciplinar que perpassa todos os períodos dos cursos. Os ED utilizam a resolução sistemática de exercícios, indutores do desenvolvimento das competências e habilidades para sua área de formação. Os ED são desenvolvidos com recursos educacionais combinados do ensino presencial e da educação a distância, utilizando, entre outros, a plataforma de Tecnologia de Informação e Comunicação do Centro Universitário. A avaliação de desempenho dos alunos nos ED resultará da combinação do seu aproveitamento nas diferentes atividades.

§ 6º O desempenho do aluno é avaliado numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de até 0,5 (cinco décimos); MS será arredondada para 5,0 (cinco), quando for maior ou igual a 4,75 (quatro- vírgula-setenta e cinco) e menor que 5,0 (cinco).

§ 7º O aluno reprovado em período letivo que não seja oferecido no semestre seguinte deverá matricular-se em período indicado pela Coordenadoria de curso.

§ 8º A reprovação em uma ou mais disciplinas não impede o aluno de continuar seus estudos nos períodos seguintes.

Art. 93. Os casos omissos serão analisados por uma comissão especialmente indicada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 94. A avaliação de desempenho dos alunos dos Cursos Superiores de Formação Específica oferecidos pelo Centro Universitário obedecerá, no que couber, aos mesmos critérios dispostos neste Capítulo.

Parágrafo único. Eventuais alterações nos critérios de avaliação dos cursos referidos no *caput*, após aprovação do Conselho Universitário, constarão do Manual de Informações Acadêmicas e Calendário Escolar do Centro Universitário, a ser disponibilizado anualmente aos alunos.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 95. A avaliação da aprendizagem dos estudantes na modalidade de ensino a distância será realizada de modo compatível com o conteúdo ministrado e em quantidade suficiente para avaliar, de forma concreta, toda a aprendizagem prevista para as disciplinas ou atividades dos cursos, preservando-se os dispositivos aplicáveis e já previstos nos artigos 84 a 94 do presente Regimento.

Art. 96. O processo avaliativo será realizado com base nos seguintes critérios:

I - O aluno será submetido a 3 (três) avaliações, que constarão de:

a) Avaliação Presencial (AP) de toda matéria ministrada na(s) disciplina(s), valendo nota de (0 a 10), com peso 3 (três);

b) Avaliação de Trabalhos (AT) individuais ou em grupo, podendo ser prático e/ou teórico, valendo nota de (0 a 10), com peso 1 (um);

c) Exame (presencial) (EX), valendo nota de (0 a 10).

II - A média da Disciplina (MD) será apurada da seguinte forma:

a) MD = ((AP*3) + AT) / 4

b) Se MD for igual ou superior a 6,0 (seis), o aluno estará aprovado na disciplina Média Final é igual à Média da Disciplina (MF = MD), sem necessidade de realizar o Exame;

c) Se MD for inferior a 6,0 (seis), o aluno deverá submeter-se ao Exame da disciplina.

III - A Média Final (MF) da disciplina para o aluno que realiza o Exame é a média aritmética MF = (MD + EX) / 2.

a) Se MF for igual ou superior a 5,0 (cinco), o aluno estará aprovado na disciplina;

b) O aluno estará reprovado quando obtiver MF inferior a 5,0 (cinco), ou não atingir o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na disciplina.

Art. 97. A Avaliação Presencial (AP) de cada disciplina, com exceção das reguladas pelos Arts. 96, 98 e 100, será composta de questões objetivas e questões discursivas, de sorte que as questões discursivas tenham peso de 50% (cinquenta por cento) do valor da AP (Avaliação Presencial).

§ 1º O número de questões discursivas será de no mínimo de 20% (vinte por cento) do número total de questões da Avaliação Presencial (AP), excetuando-se Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágios supervisionados e as disciplinas práticas.

§ 2º O Exame de cada disciplina será composto de modo similar à Avaliação Presencial em estrutura e tipos de questões, excetuando-se TCC, estágios supervisionados e as disciplinas práticas.

§ 3º A Avaliação Substitutiva de cada disciplina será composta de modo similar à Avaliação Presencial em estrutura, pesos e tipos de questões.

§ 4º As Avaliações Presenciais (AP) serão enviadas ou digitalizadas nos polos e encaminhadas para correção pelos docentes na sede da Instituição, com o apoio de tutores a distância dos cursos, a fim de garantir uma maior efetividade da condução do trabalho pedagógico e interação entre docentes, tutores e alunos.

Art. 98. Nas disciplinas dos cursos de Licenciatura - Prática Docente e Docência Supervisionada a avaliação obedecerá aos seguintes critérios:

I - Avaliação Presencial (AP) será composta de:

a) Momento Presencial Obrigatório (MPO) no qual o aluno apresenta o Projeto de Ensino (PE) e o Plano de Aula (PA), com peso 1;

b) Relatório Final (RF), com peso 4;

c) Neste caso, a nota da Avaliação Presencial será calculada da seguinte forma: AP = (MPO + (RF*4)) / 5.

II - Avaliação de Trabalhos (AT) composta de:

a) Projeto de Ensino (PE) e o Plano de Aula (PA), com peso 1 (um);

b) Regência na Escola Conveniada (REC), com avaliação pelo professor regente da escola, com peso 1 (um);

c) Neste caso, a nota da Avaliação de Trabalhos será calculada da seguinte forma: AT = ((PE + PA) + REC) / 2.

§ 1º A Média da Disciplina, como em todas as situações, resultará da aplicação da seguinte fórmula de cálculo: MD = ((AP*3) + AT) / 4.

§ 2º Neste caso, como não há realização de exame para a disciplina, a Média Final é igual à Média da Disciplina (MF = MD) e, se essa média for igual ou maior que 6,0 (seis), o aluno estará aprovado na disciplina.

Art. 99. Para o Estágio Supervisionado dos Bacharelados aplicam-se os seguintes critérios:

I - Avaliação Presencial (AP) será composta de:

a) Momento Presencial Obrigatório (MPO) em que o aluno apresentará o Relatório Final, com peso 1 (um);

b) Avaliação do Relatório Final (RF), com peso 3 (três);

c) Neste caso, a Avaliação Presencial resultará da aplicação da seguinte fórmula de cálculo: AP = (MPO + (RF*3)) / 4.

II - Avaliação de Trabalho (AT) consistirá de:

a) Apresentação de dois Relatórios (R1 e R2) elaborados ao longo da disciplina, com peso 1 (um);

b) Neste caso a Avaliação do Trabalho resultará da média aritmética das notas atribuídas à avaliação dos relatórios: AT = (R1 + R2) / 2.

§ 1º A Média da Disciplina, como em todas as situações, resultará da aplicação da seguinte fórmula de cálculo: MD = ((AP*3) + AT) / 4.

§ 2º Neste caso, como não há realização de exame para a disciplina, a Média Final é igual à Média da Disciplina (MF = MD) e, se essa média for igual ou maior que 6,0 (seis), o aluno estará aprovado na disciplina.

Art. 100. As disciplinas de cunho prático serão avaliadas por meio de relatórios elaborados pelos alunos, devidamente comprovados, obedecendo aos seguintes critérios:

I - A Avaliação Presencial (AP) será composta por:

a) Momento Presencial Obrigatório (MPO), quando ocorrerá a apresentação do(s) tema(s). Nesse momento o aluno deverá demonstrar domínio de conhecimento e das ferramentas de apresentação, com peso 1 (um);

b) Relatório Final (RF), com peso 3 (três)

c) Neste caso, a Avaliação Presencial resultará da aplicação da seguinte fórmula de cálculo: AP = (MPO + (RF*3)) / 4

II - A Avaliação de Trabalhos (AT) realizados pelo aluno será composta de relatórios, painéis, pôsteres, dentre outros, com peso 1 (um).

§ 1º A Média da disciplina, como em todas as situações, resultará da aplicação da seguinte fórmula de cálculo: MD = ((AP*3) + AT) / 4.

§ 2º Se MD for igual ou superior a 6,0 (seis), o aluno estará aprovado na disciplina Média Final é igual à Média da Disciplina (MF = MD), sem necessidade de realizar o Exame;

§ 3º Se MD for inferior a 6,0 (seis), o aluno deverá submeter-se ao Exame (EX) da disciplina.

§ 4º A Média Final (MF) da disciplina para o aluno que realiza o Exame é a média aritmética MF = (MD + EX) / 2.

§ 5º Se MF for igual ou superior a 5,0 (cinco), o aluno estará aprovado na disciplina;

§ 6º O aluno estará reprovado quando obtiver MF inferior a 5,0 (cinco), ou não atingir o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na disciplina.

§ 7º O aluno que não obtiver aprovação deverá cursar novamente a disciplina, observando as mesmas exigências de frequência e rendimento estabelecidos neste artigo.

Art. 101. Para incentivar o uso pelo aluno das novas tecnologias de comunicação, interação e informação indispensáveis para uma formação de qualidade em um curso de EAD, as avaliações virtuais terão 10% (dez por cento) de sua composição atribuídos a título de participação e interação no ambiente virtual de aprendizagem e demais atividades que compõem os testes virtuais, produção textual, e outros, previstas nos artigos precedentes.

Art. 102. Para os cursos que preveem o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), há três opções, todas de acordo com as normas de elaboração de trabalhos acadêmicos:

I - monografia;

II - artigo científico (paper); ou

III - material didático pedagógico a ser utilizado em sala em futuras atividades docentes.

§ 1º Caso o aluno opte pela apresentação de uma monografia, seu trabalho deverá:

I - ser antecedido por um projeto devidamente orientado composto por tema, justificativa, objetivo(s), hipóteses, referencial teórico, metodologia e cronograma;

II - ter o mínimo de 30 (trinta) páginas de corpo de texto, além dos elementos pré- e pós-textuais;

III - ser composto de rigores de forma exigidos em qualquer trabalho acadêmico;

IV - possuir razoável qualidade na abordagem teórico-metodológica (guardando-se as devidas proporções e limites de um trabalho acadêmico desta natureza).

§ 2º Se a escolha recair sobre um artigo científico, as normas acima serão as mesmas, com exceção do formato e do número de páginas, que constará de 15 (quinze) laudas, com variação de mais ou menos 5 (cinco) laudas.

§ 3º No caso da opção pela confecção de material didático, o aluno deverá apresentá-lo em mídia impressa ou eletrônica. A presente opção será apresentada ao aluno durante a disciplina que tratar do TCC, em que o aluno receberá orientações a partir de sua proposta.

§ 4º O aluno será submetido a 2 (duas) avaliações que constarão de:

I - Apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (ATCC) = Avaliação do TCC realizada pelo tutor presencial, com peso 1 (um)

II - Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) = Avaliação do TCC do aluno pelo professor e/ou tutor a distância da disciplina, com peso 3 (três)

§ 5º A Média da Disciplina (MD) será apurada da seguinte forma: MD = (ATCC + (TCC*3)) / 4, que será também a Média Final.

§ 6º Neste caso, como não há realização de exame, a Média Final é igual à Média da Disciplina (MF = MD) e, se essa média for igual ou maior que 6,0 (seis), o aluno estará aprovado na disciplina.

§ 7º O aluno estará reprovado quando:

I - MD inferior a 6,0 (seis);

II - Deixar de comparecer à ATCC em primeira ou segunda chamada;

III - Não entregar o TCC;

IV - Não corrigir seu TCC de acordo com os ajustes propostos pelo professor;

V - Houver comprovação de que o TCC não foi realizado pelo mesmo.

CAPÍTULO VII
DOS ESTÁGIOS

Art. 103. Os estágios supervisionados consistirão em atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno será obrigatória a integralização da carga horária total de estágio prevista no currículo do curso, nela podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 104. Os estágios serão organizados e supervisionados pelo Coordenador de curso.

Parágrafo único. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VIII
DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 105. Será assegurado aos alunos amparados por prescrições estabelecidas em Lei o direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular às aulas e provas, em conformidade com as normas constantes deste Regimento e outras aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 106. A ausência às atividades escolares poderá ser compensada pela reposição de prova ou aula, a ser realizada em data alternativa, ou pela elaboração de trabalhos e exercícios domiciliares durante o regime excepcional, com acompanhamento do Professor da disciplina, os quais deverão ser realizados de acordo com o Plano de Curso fixado para cada caso, consoante as possibilidades do Centro Universitário, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Ao elaborar o Plano de Curso a que se refere este artigo, o Professor leva em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

Art. 107. Os requerimentos relativos ao regime excepcional, disciplinado neste Regimento, devem ser feitos antes ou no início do impedimento do aluno, por ele ou por seu procurador constituído, instruídos com a documentação competente.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 108. Os membros do corpo docente são selecionados pelo Coordenador de curso e indicados à Pró-Reitoria Acadêmica, que os encaminhará à Entidade Mantenedora para admissão mediante contrato de trabalho nos termos do Regulamento do Magistério Superior do Centro Universitário e da legislação trabalhista em vigor.

Art. 109. O regime de trabalho do corpo docente tem as seguintes modalidades:

I - regime integral, com exigência de quarenta horas semanais de trabalho;

II - regime parcial, com exigência de vinte horas semanais de trabalho efetivo; e

III - regime de horas-aula.

Art. 110. São atribuições do corpo docente:

I - ministrar o ensino das disciplinas e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, de acordo com o horário pré-estabelecido;

II - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

III - elaborar, para cada período letivo, os planos de ensino de sua disciplina e submetê-los à Coordenadoria de curso;

IV - responder pela ordem nas salas de aula, pelo uso do material e pela sua conservação;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento escolar dos alunos;

VI - fornecer à Secretaria as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames dentro dos prazos fixados pelo órgão competente;

VII - comparecer às reuniões dos colegiados aos quais pertence;

VIII - propor à Coordenadoria de curso medidas para assegurar a eficácia do ensino e da pesquisa;

IX - realizar e orientar projetos científicos, estudos e publicações, de acordo com o plano aprovado pela Entidade Mantenedora e submetê-los periodicamente à sua avaliação;

X - participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;

XI - a frequência obrigatória nos cursos de natureza presencial; e

XII - cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento, no Estatuto, no Plano de Carreira Docente ou nos atos normativos baixados por órgão competente inerentes à sua função.

Art. 111. O pessoal docente é admitido pela Entidade Mantenedora, por meio de contrato de trabalho, aplicando-se a legislação, o Estatuto, o Regimento e o Regulamento do Magistério Superior do Centro Universitário.

Parágrafo único. A dispensa de Professor por motivo didático-pedagógico deve ser proposta à Pró-Reitoria Acadêmica, ouvido o Coordenador de curso, cabendo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão propor a dispensa diretamente à Entidade Mantenedora nos demais casos.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Art. 112. Constituem o Corpo Discente do Centro Universitário os alunos regulares e não regulares.

§ 1º Alunos regulares são aqueles que mantêm o seu vínculo formalizado com a Instituição.

§ 2º Alunos não regulares são aqueles que não podem ostentar o *status* de aluno em face do não atendimento às condições indispensáveis ao vínculo institucional, bem como aqueles inscritos em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos.

Art. 113. São direitos do aluno:

I - receber o ensino referente aos cursos em que se matriculou;

II - pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas;

III - eleger a Diretoria dos Diretórios;

IV - recorrer das decisões dos órgãos administrativos para os órgãos da hierarquia superior;

V - propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica; e

VI - requerer transferência para outra Instituição de Ensino.

Art. 114. São deveres do aluno:

I - a frequência obrigatória e aproveitamento as aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;

II - cumprir fielmente os horários e os prazos determinados em suas atividades acadêmicas;

III - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que implique desrespeito às leis, às instituições, às autoridades, ao Estatuto e a este Regimento, sendo garantidas as liberdades constitucionais; e

IV - efetuar, pontualmente, todos os pagamentos das mensalidades e taxas escolares.

Art. 115. A organização, estrutura e funcionamento dos Diretórios serão regidos por estatutos próprios elaborados nos termos da legislação vigente, respeitadas as disposições do Regimento.

Parágrafo único. Ficam vedadas, no âmbito da Instituição, as atividades de natureza político-partidária e a participação em entidades estranhas ao propósito do Centro Universitário, sendo garantidas as liberdades constitucionais.

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 116. O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os servidores não docentes, tendo a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do Centro Universitário, de acordo com as normas fixadas pela Consolidação das Leis do Trabalho e em regulamentos da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. O Centro Universitário zelará pela manutenção de padrões de recrutamento, de condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional e oferecerá oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

CAPÍTULO IV
DO CORPO TUTORIAL

Art. 117. O corpo tutorial é composto por profissionais que atuam na intermediação das ações pedagógicas entre docentes e alunos, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade a distância, com o objetivo de facilitar o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 118. São atribuições do corpo tutorial:

I - Esclarecer dúvidas pelos fóruns de discussão na internet, pelo telefone, pela participação em videoconferências;

II – Colaborar com a verificação de objetos de aprendizagem

III - Contribuir para a validação de objetos de aprendizagem;

IV - Assistir ou auxiliar o professor nos processos avaliativos de ensino e aprendizagem.

Art. 119. A seleção do corpo tutorial é realizada mediante processo seletivo dentre os candidatos que apresentarem titulação compatível, experiência na área ou na atividade de tutoria, observados os critérios e normas deste Regimento Geral.

Parágrafo único. O corpo tutorial deverá ser composto por profissionais graduados na área dos cursos e/ou disciplinas ofertados, devidamente capacitados no uso das TICs.

Art. 120. O corpo tutorial é admitido pela entidade mantenedora, por meio de contrato de trabalho, aplicando-se a legislação vigente, o Estatuto, este Regimento Geral e o Regulamento do Magistério Superior do Centro Universitário.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 121. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo implica compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o Centro Universitário, à dignidade acadêmica e às normas contidas na legislação do ensino e neste Regimento.

Art. 122. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa; e

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado será sempre garantido o respeito à dignidade da pessoa humana, bem como assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar instaurado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio do Centro Universitário, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao seu ressarcimento.

CAPÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 123. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência oral e sigilosa por:

a) inobservância às normas estabelecidas pelo Centro Universitário; ou

b) faltas reiteradas às aulas e atividades de sua disciplina;

II - suspensão, com perda de vencimentos, por:

a) reincidência, após repreensão por escrito, nas faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I; ou

b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

III - demissão por reincidência na falta prevista na alínea "b" do inciso II, configurando-se esta como abandono de emprego na forma da Lei.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador de curso;

II - de repreensão e de suspensão, o Pró-Reitor Acadêmico; e

III - de demissão, a Entidade Mantenedora, por proposta do Pró-Reitor Acadêmico.

§ 2º Da aplicação da pena de suspensão e da proposta de demissão, cabe recurso nos termos deste Regimento pela parte que se sentir injustiçada ou prejudicada.

CAPÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 124. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência verbal, por inobservância às normas estabelecidas pelo Centro Universitário;

II - repreensão, por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso I; ou

b) fraude na execução de provas ou trabalhos escolares;

III - suspensão, por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso II; ou

b) desrespeito à Direção, professores ou funcionários do Centro Universitário;

IV - desligamento, por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;

b) aplicação de trotes a alunos novos que importem em danos físicos ou morais, humilhação ou vexames pessoais; ou

c) casos disciplinares graves, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência, os Coordenadores de curso e o Pró-Reitor Acadêmico; e

II - de repreensão, suspensão e desligamento, o Pró-Reitor Acadêmico.

§ 2º A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdura a punição, ficando, durante esse tempo, impedido de frequentar as dependências do Centro Universitário e participar de qualquer atividade acadêmica.

§ 3º A aplicação de sanção que implique em afastamento das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar, de acordo com os princípios constitucionais do processo legal e da ampla defesa.

§ 4º Cabe ao Pró-Reitor Acadêmico ou, em sua ausência, ao seu substituto legal, determinar a instauração de processo disciplinar e constituir Comissão formada por, no mínimo, três professores por ele designados.

§ 5º O processo disciplinar deverá ser concluído no prazo de trinta dias, contados a partir de sua instalação, assegurando-se ao aluno o prazo de dez dias para defesa e de cinco dias para apresentação de recurso, a partir de sua ciência.

Art. 125. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, não houver reincidência.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 126. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Pró-Reitor Acadêmico, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Entidade Mantenedora, por proposta do Pró-Reitor Administrativo.

TÍTULO VII
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 127. O Centro Universitário confere aos concluintes de cursos e programas de educação superior, os seguintes diplomas e certificados:

I - Diplomas:

a) de curso sequencial superior de formação específica;

b) de graduação;

c) pós-graduação, quando for o caso.

II - Certificados:

a) de complementação de estudos em cursos sequenciais;

b) de especialização;

c) de aperfeiçoamento;

d) de atualização;

e) de extensão e outros.

Parágrafo único. A outorga de graus acadêmicos é de competência do Reitor em sessão solene e pública, na qual os graduandos prestam o compromisso de praxe.

Art. 128. O diploma é assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor Acadêmico e pelo diplomado.

Parágrafo único. As normas complementares para a expedição e o registro de diplomas e certificados constam de regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 129. O Centro Universitário outorga os títulos honoríficos de:

I - "Professor Honoris Causa", a professores ou cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros do Centro Universitário, que tenham prestado relevantes serviços;

II - Professor Emérito, aos seus professores, inclusive aposentados, que tenham alcançado posição eminente no ensino, na pesquisa ou na extensão;

III - Benemérito do Centro Universitário, à pessoa ou entidade que faça à Instituição doação de alto valor ou a ele preste os serviços considerados de alta e inestimável relevância;

IV - Mérito Cultural, a personalidades nacionais ou estrangeiras que se destaquem por relevantes atividades ou trabalhos prestados ao desenvolvimento da cultura em qualquer das suas áreas;

V - Mérito Universitário, a personalidades nacionais ou estrangeiras, cuja contribuição ao ensino, pesquisa, extensão ou à causa universitária seja considerada de alta valia à coletividade ou ao Centro Universitário;

VI - Láurea Estudantil, ao estudante do Centro Universitário que obtiver o melhor desempenho no seu curso de graduação, especialização ou pós-graduação, quando for o caso.

§ 1º A concessão de qualquer dignidade acadêmica se faz mediante proposta do Reitor ao Conselho Universitário, devidamente instruída com o *curriculum vitae* da personalidade a ser agraciada ou a demonstração de relevância dos serviços prestados, quando se tratar de entidades, dependendo de aprovação da maioria de seus membros.

§ 2º As dignidades são concretizadas em diplomas e medalhas a serem entregues à personalidade ou entidade homenageada, em sessão solene e pública.

§ 3º A dignidade de Láurea Estudantil, concedida segundo as normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, consta de certificado e medalha, entregues na sessão solene de colação de grau.

TÍTULO VIII
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 130. A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo Centro Universitário, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 131. Compete à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento às atividades do Centro Universitário, colocando à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do Centro Universitário, podendo esta ser delegada no todo ou em parte ao Pró-Reitor Administrativo ou a quem represente;

§ 2º Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que impliquem aumento de despesas.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 132. Salvo disposição em contrário prevista neste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de até dez dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 133. Os encargos educacionais serão fixados pela Entidade Mantenedora, obedecidas as normas legais vigentes, e constarão de contrato de prestação de serviços a ser firmado entre as partes.

Art. 134. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Reitor do Centro Universitário *ad referendum* do Conselho Universitário.

Art. 135. O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta sancionada pelo Conselho Universitário e encaminhada ao órgão competente do Ministério da Educação para fins de aprovação e publicação.

Art. 136. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário do Centro Universitário e será disponibilizado de acordo com o disposto na legislação em vigor.